



LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 20 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A BOLSA DE FORMAÇÃO MUSICAL AOS ESTUDANTES/MÚSICOS PARTICIPANTES DA BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA PRIMAVERA DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - SAULO GONÇALVES BORGES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONAR o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a BOLSA DE FORMAÇÃO MUSICAL, destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins, participantes do Projeto Musicalização Escolar, especificamente da BANDA ORQUESTRA SINFÔNICA PRIMAVERA.

Art. 2º - Terá direito a pleitear a Bolsa de Formação Musical o estudante que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Possuir idade mínima de 10 anos e idade máxima de 18 anos;
- II - Ser aluno do Projeto Musicalização Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- III - Estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Não ter renda própria;
- V - Contar com renda familiar per capita inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - O pleiteante à bolsa deve atender, ainda, às seguintes condições relativas ao ensino de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei:

- I - Estudar instrumento musical;
- II - Estar matriculado há mais de 6 meses nas aulas de música e ter pelo menos duas horas de aula semanais, cuja frequência mínima no Projeto seja de 90% da carga horária;
- III - Apresentar bons resultados de aprendizagem, conforme atestado pela instituição responsável pelo ensino.

Art. 4º - A Bolsa de Formação Musical, será concedida em parcelas mensais dentro do ano em vigor, no Valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) e quando houver apresentações dentro do município, o aluno/músico receberá mais uma ajuda financeira/cachê no valor de 50,00 (Cinquenta Reais) para despesas adicionais.

§1º - Quando as apresentações forem fora do município de origem, o cachê ou as despesas serão por conta dos anfitriões, podendo a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, disponibilizar apenas transporte e motorista para a viagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa de Formação Musical, serão provenientes dos recursos orçamentários do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 6º - O pagamento dos valores da Bolsa de Formação Musical, serão transferidos para uma conta poupança do aluno/músico, que será aberta para os fins específicos do Projeto.

Art. 7º - A Bolsa de Formação Musical prevista nesta lei poderá ser imediatamente suspensa em caso de:

- I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - Transferência, Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;



IV - Reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;

V - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-114b8c-24042024174311**